LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre autorização para alienação de bem imóvel público, através de Permuta".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado **"LOTE",** localizado à Rua Antonio Bento Ribeiro, S/N, Jardim Florestal, nesta cidade de Rio Pardo de Minas MG, medindo 10,00m (dez metros) de frente por 30,00m (trinta metros) laterais, com uma área total de 300.00 m² (Trezentos metros quadrados). De Propriedade deste Município de Rio Pardo de Minas. Conforme discriminado em Memorial Descritivo e Croqui em anexo;

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo Município será o seguinte:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado **"LOTE",** localizado á Av. Alexandre Ângelo do Sacramento, S/N, Centro, nesta cidade, medindo 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de frente, 44,70 (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) pela esquerda, 44,33 (quarenta e quatro metros e trinta e três centímetros) pela direita, 4,90 (quatro metros e noventa centímetros) no fundo, com uma área total de 146,55m² (cento e quarenta e seis, ponto cinquenta e cinco metros quadrados). De Propriedade do **Sr. José Maria de Almeida**. Conforme discriminado em memorial descritivo e croquí em anexo. Cujo imóvel destina-se à abertura de uma rua ligando a Praça Benedito Valadares à Av. Alexandre Ângelo do Sacramento.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de dezembro de 2012.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal